PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre o Programa Talentos Soteropolitanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, o Programa Talentos Soteropolitano, que visa identificar, desenvolver e reconhecer talento específico de jovens entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos;

Art. 2º. Considera-se como "talento" habilidades específicas nas áreas e ramos a seguir discriminados:

I. programação e tecnologia;

II. linguagem e comunicação;

III. cultura e economia criativa;

IV. ciências naturais.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá determinar demais talentos a ser considerados para efeitos desta lei.

Art. 3º. O Programa Talentos Soteropolitanos, que visa identificar, apoiar e reter talentos, tem como objetivos, dentre outros:

I. concretizar o pleno potencial profissional de jovens talentos;

II. valorizar a excelência e a criatividade produtiva;

III. fomentar a diversidade entre os talentos;

IV. aproximar talentos das oportunidades;

V. apoiar novos negócios e tecnologias;

VI. contribuir para a formação técnica, ética e de liderança.

Art. 4º. Integram o Programa Talentos Soteropolitanos jovens com idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, desde que, minimamente, comprovem:

I. ter concluído ou estar cursando ensino médio em unidade educacional da rede pública ou privada;

II. apresente conduta social, motivos e circunstâncias suficientes;

III. o jovem deve ser munícipe da cidade de Salvador.

Parágrafo único - O Programa deverá beneficiar, prioritariamente, jovens cujas famílias possuam renda líquida de no máximo dois salários mínimos;

Art. 5º. O Poder Público poderá estabelecer convênios com outros entes federativos e celebrar termo de cooperação e fomento ou estrutura jurídica semelhantes com instituições públicos, privadas, estrangeiras e nacionais, entidades não governamentais e sociedade civil, a fim de:

I. desenvolver plataforma digital online com informações sobre Programa Talentos Soteropolitanos;

II. oferecer cursos de curta e média duração qualificando capital humano para setores estratégicos;

III. disponibilizar banco de oportunidades contendo vagas de emprego, prestação de serviços e/ou oportunidade de negócios;

IV. proporcionar orientação vocacional primária para os jovens com reconhecida aptidão para exercer atividades em setores considerados estratégicos;

V. promover a conexão entre jovens e profissionais que serviam como mentores para o desenvolvimento do talento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude, deverá disponibilizar permanentemente na página oficial da internet as orientações para participação, promoção e divulgação dos resultados do Programa Talentos Soteropolitanos.

Parágrafo único - Os parceiros da Administração Pública, nos termos do artigo 5º desta lei, igualmente divulgarão o Programa Talentos Soteropolitanos em site próprio e, inclusive, poderão firmar parcerias com demais entes público, privado ou terceiro setor para a promoção do Programa;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude regulamentará essa Lei em 120 dias após sua publicação.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de outubro de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto não há dúvidas sobre o bem mais valioso de uma cidade, as pessoas que nela vivem e constroem suas vidas. Em Salvador, nasceram diversos talentos nas mais diversas áreas, como cultura, música, empreendedorismo, pesquisa e esportes. Grandes nomes importantes aqui se criaram e percorreram o caminho que os tornaram influentes na sociedade. Hoje temos exemplos de estudantes, das mais diversas instituições de ensino, que se destacam em áreas diversas do conhecimento, sendo identificados como notadamente diferenciados, portanto, necessitando de atenção especial compatível com sua habilidade. Facilitar o desenvolvimento do talento específico de um jovem observando sua necessidade de crescimento muitas vezes limitado por sua precária condição socioeconômica.

É um benefício para toda a sociedade, pois muitas vezes é desse jovem que surgirão avanços que beneficiarão inúmeras pessoas. Apoiar a ampliação de contatos que possam oferecer esclarecimentos e informações profissionais para esses jovens também se constitui como um diferencial do programa, uma vez que parte dessa juventude não possui referências em sua rede de relacionamentos que possa auxiliá-lo de forma correta. Assim, o Programa Talentos Soteropolitanos oferecerá ações justas e eficazes para esses jovens e para toda a sociedade, que se beneficiará futuramente dos trabalhos desenvolvidos por eles.

O maior objetivo do programa é reconhecer os jovens talentos nas áreas artísticas e culturais da cidade de Salvador. Destina-se à atenção a estes jovens em situação de vulnerabilidade social, que, por residirem nas periferias do municípi, não tem a oportunidade de revelar o seu potencial em áreas como música, dança, poesia, grafite, artes cênicas e outras formas de expressão artística, resgatando, também, a autoestima destes jovens. O Programa Talentos Soteropolitanos se coaduna com as diretrizes e objetivos do Programa Viva Cultura, instituído pela Lei municipal nº 9.174/2016. Assim, para o reconhecimento do potencial artísticos dos jovens da cidade de Salvador.

Salvador, 11 de outubro de 2019.

Ireuda Silva

vereadora